



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 55.793,22 - SMS”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 55.793,22** (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais com vinte e dois centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no **Programa “0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE”**, nas ações **“4654 – MANUTENÇÃO DO CAPS AD”** e **“4658 – MANUTENÇÃO DO CAPS I”**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00	4511*
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.30	Material de Consumo	30.000,00	4511*
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	508,62	4511*
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	500,00	4511*
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.000,00	4511*
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação	2.500,00	4511*
08.02.10.303.0235.4658	3.33.90.30	Material de Consumo	8.084,60	4511*
08.02.10.303.0235.4658	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	500,00	4511*
08.02.10.303.0235.4658	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00	4511*
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação	6.700,00	4511*
TOTAL.....			55.793,22	

(*) Recurso 4511 - - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS-COVID19

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o saldo financeiro disponível na conta corrente nº 53749-7, da agência nº 35-3 do Banco do Brasil.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 55.793,22 - SMS”***.

Este recurso será inserido no orçamento através da Portaria GM/MS nº 3350 de 08 de Dezembro 2020 e visa fortalecer o enfrentamento a ações de combate ao COVID-19, no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3350 de 08 de dezembro de 2020, a qual discrimina os valores de CAPS I R\$ 28.305,00 e CAPS AD R\$ 39.780,00.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA GM/MS Nº 3.350, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS às pessoas com transtornos mentais, aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social e assistência adequada no contexto da Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput será destinado aos entes federativos que possuem Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como objetivo, qualificar as ações ofertadas pelos CAPS com vistas à minimização dos impactos relacionados à ESPIN decorrente da Covid-19, observadas, ainda, as seguintes orientações:

I - fortalecer, ampliar e qualificar articulações e pactuações da rede de cuidado intersetorial, a fim de absorver e assistir as demandas decorrentes dos impactos da epidemia;

II - propiciar a reaproximação do serviço com a comunidade, restabelecendo os vínculos de cuidado junto ao usuário;

III - dimensionar os impactos decorrentes da epidemia na comunidade e usuários dos CAPS, a fim de prestar suporte pontual, escuta e orientação qualificadas, além de colher informações que possam subsidiar as estratégias de cuidado a serem oferecidas no período de transição e pós epidemia;

IV - fortalecer o propósito do CAPS em estabelecer conexões com usuários, familiares, grupos e instituições territoriais, in loco, de modo a delinear potenciais recursos comunitários que possam servir ao incremento do cuidado em saúde mental;

V - estimular ações de busca ativa por meio de visita domiciliar aos usuários dos CAPS e seus familiares, por ações de articulação da rede intra e intersetorial disponível em cada território;

e

VI- orientar a reformulação e ampliação das práticas de cuidado do serviço, durante o período de transição no distanciamento social ou após o período de quarentena.

Parágrafo único. Compreende-se como busca ativa o deslocamento da intervenção terapêutica para o contexto social ou espaço em que o sofrimento se constitui, quais sejam os espaços de convívio mais apropriados às condições da comunidade, levando-se em conta as restrições e cuidados preventivos necessários ao contexto de emergência de saúde pública.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de CAPS habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde, na competência financeira da data da publicação desta Portaria, e corresponderá aos seguintes valores, dispensada a publicação de portaria de adesão:

- I - R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais) para a modalidade CAPS I;
- II - R\$ 33.086,25 (trinta e três mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para a modalidade CAPS II;
- III - R\$ 84.134,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais) para modalidade CAPS III;
- IV - R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais) para modalidade CAPS I;
- V - R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais) para modalidade CAPS AD;
- VI - R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para modalidade CAPS AD III; e
- VII - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para modalidade CAPS AD IV.

Art. 4º Para fins de monitoramento será observado o registro dos seguintes procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS):

- I - atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares - código nº.030.108.02.40 -
- II - promoção de contratualidade no território - código nº 030.108.0356 e;
- III - ações e articulação de redes intra e intersetoriais - código nº 030.1080259.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro dos procedimentos estabelecidos no art. 4º, no período de 6 (seis) meses após a data da publicação desta Portaria, para cada CAPS habilitado e regularmente custeado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento definidos nesta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, em parcela única, no valor de R\$ 99.225.578,00 (noventa e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

RS	431490	Porto Alegre	2764323	CAPS II ADULTO CENTRO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431490	Porto Alegre	6255434	CAPS II ALCOOL E DROGAS SCS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431490	Porto Alegre	6290124	CAPS III ALCOOL E DROGAS IAPI	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431490	Porto Alegre	6487734	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL II CAPS II ADULTO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431490	Porto Alegre	6638988	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I CAPS I INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431490	Porto Alegre	6754090	CAPS II ALCOOL E DROGAS GCC	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431490	Porto Alegre	7313810	CAPS III AD P/LP	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431490	Porto Alegre	7364865	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE CAPS I	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431490	Porto Alegre	7364881	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431490	Porto Alegre	7525449	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL III AD III	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431490	Porto Alegre	9686576	CAPS AD IV CEU ABERTO CENTRO	M	CAPS AD IV	637	R\$ 400.000,00
RS	431510	Porto Xavier	3941728	CAPS PORTO XAVIER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431530	Quaraí	2248042	CAPS I SAIS MENTAL ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431560	Rio Grande	2817829	CAPS CONVIVER RIO GRANDE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431560	Rio Grande	6246052	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431560	Rio Grande	6539580	CAPS I SERELEPE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431570	Rio Pardo	2235900	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ADULTO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431570	Rio Pardo	3964329	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431600	Rolante	2225727	CAPS I ROLANTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431640	Rosário Do Sul	6206689	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431680	Santa Cruz Do Sul	2254972	CENTRO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431680	Santa Cruz Do Sul	2255839	CENTRO DE ATENDPSICOSSOCIAL A CRIANCA E ADOLESCENTE	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431680	Santa Cruz Do Sul	5031486	CAPS AD	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431690	Santa Maria	2243997	CAPS II PRADO VEPP0	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431690	Santa Maria	3005461	CAPS AD CAMINHOS DO SOL	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431690	Santa Maria	3656411	CAPS INFANTIL O EQUILIBRISTA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431690	Santa Maria	7242239	CAPS AD CIA DO RECOMEÇO I	D	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431710	Sant'Ana Do Livramento	2248158	CENTRO DE CONVIVENCIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431710	Sant'Ana Do Livramento	7171226	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431720	Santa Rosa	5709709	CAPS NOVO RUMO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431720	Santa Rosa	7401531	CAPS AD MOVIMENTO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431730	Santa Vitoria Do Palmar	2266059	CAPS CASA NOVA VIDA STA VIT PALMAR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431740	Santiago	2243954	CAPS I NOSSA CASA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431740	Santiago	5347262	CAPS AD SANTIAGO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431750	Santo Angelo	2256495	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SANTO ANGELO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431750	Santo Angelo	6209793	CAPS AD SANTO ANGELO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431750	Santo Angelo	6258573	CAPSI II HAKANI SANTO ANGELO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431760	Santo Antonio Da Patrulha	3842959	SEMPRE VIVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431800	Sao Borja	2248131	CAPS DR CAIO ESCOBAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431800	Sao Borja	5509114	CAPS AD SAO BORJA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431810	Sao Francisco De Assis	3455513	CAPS I NOVA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431820	Sao Francisco De Paula	5589075	CAPS SAO FRANCISCO DE PAULA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431830	Sao Gabriel	2248107	CENTRO DE ATENDIMENTO EM SAUDE MENTAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431840	Sao Jeronimo	5092507	CAPS I SAO JERONIMO	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431850	Sao Jose Do Norte	5081890	CAPS SAO JOSE DO NORTE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431870	Sao Leopoldo	2230755	CAPS CAPILE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431870	Sao Leopoldo	6850804	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL AQUARELA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431870	Sao Leopoldo	6850812	CAPS AD SAO LEOPOLDO	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431880	Sao Lourenço Do Sul	22393142	CAPS CENTRO COMUNIT DE SAUDE MENTAL SAO LOURENCO DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431880	Sao Lourenço Do Sul	3019780	SISTEMA DE ATENCAO A CRIANCA PELA INCLUSAO SACS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	431880	Sao Lourenço Do Sul	3019799	CENTRO DE ATENCAO E REABILITACAO EM TOXICO CARETA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	431890	Sao Luiz Gonzaga	2259680	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SAO LUIZ GONZAGA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	431890	Sao Luiz Gonzaga	5163250	CAPS AD SAO LUIZ GONZAGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	431940	Sao Pedro Do Sul	6846483	CAPS I SAO PEDRO DO SUL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431950	Sao Sebastiao Do Cai	6588069	CAPS ANCORAGEM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431960	Sao Sepe	3287939	CAPS I SAO SEPE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	431990	Sapiranga	2229455	U 5 MENTAL CAPS I SAPIRANGA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432000	Sapucaia Do Sul	4067711	CAPS II BEM ESTAR	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432000	Sapucaia Do Sul	6302572	CAPS AD PASSARELA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	432000	Sapucaia Do Sul	7648577	CAPS INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	432080	Soledade	7902107	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432090	Tapejara	7107889	CAPS RENAScer E VIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432120	Taquara	2265974	CAPS I TAQUARA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432120	Taquara	6339840	CAPS AD TAQUARA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	432130	Tanquari	3225003	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432140	Tenente Portela	5112729	RECONSTRUINDO LACOS CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432150	Torres	3772381	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL RENAScer	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432160	Tramandai	3754278	CAPS VIVA A VIDA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432170	Tres Coroas	5217911	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE TRES COROAS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432180	Tres De Maio	7280918	CAPS MUNDO MELHOR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432190	Tres Passos	6635695	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I TRES PASSOS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432200	Triunfo	2265966	CAPS I TRIUNFO	D	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432220	Tupancireta	5048400	CAPS I JULIO CASARIN	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432240	Uruguaiana	7288108	SERVIÇO DE SAUDE MENTAL URUGUAIANA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432250	Vacaria	6530532	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE VACARIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432260	Venancio Aires	2235978	CAPS II CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432260	Venancio Aires	5921511	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL EM ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	432260	VENANCIO AIRES	9342486	CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	432270	Vera Cruz	3699390	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO E PSIQUIATRICO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432270	VERA CRUZ	6380654	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	432280	Veranópolis	6131816	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	432300	Viamão	2231166	CAPS II CASA AZUL VIAMAO	D	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432300	Viamão	3544478	CAPS II AD NOVA VIDAVIAMAO	D	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	432300	Viamão	3544486	CAPS II CENTRO RENAScer VIAMAO	D	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	432300	Viamão	7052278	CAPS INFANTIL VIAMAO	D	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
SC	420010	Abelardo Luz	3629368	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420040	Agua Doce	6736661	CAPS LUIZ VIECILI	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
SC	420125	Apluna	7488750	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3330610416328621
06/01/2022 10:46:21

Cliente

Agência 35-3
Conta 53749-7 RS 431710 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	6.698.846,36				1.768.971,061574		
02/12/2021	APLICAÇÃO	73.737,16				19.463,364002	3,788510557	1.788.434,425576
03/12/2021	APLICAÇÃO	1.677.331,77				442.645,845031	3,789331333	2.231.080,270607
06/12/2021	APLICAÇÃO	1.095.174,50				288.952,399752	3,790155406	2.520.032,670359
08/12/2021	RESGATE	400,00				105,490227	3,791820437	2.519.927,180132
	Aplicação 22/09/2021	400,00				105,490227		
14/12/2021	RESGATE	2.908,60				766,281402	3,795733515	2.519.160,898730
	Aplicação 22/09/2021	2.908,60				766,281402		
16/12/2021	RESGATE	8.334,00				2.194,382682	3,797879043	2.516.966,516048
	Aplicação 22/09/2021	8.334,00				2.194,382682		
20/12/2021	RESGATE	2.399,81				631,556970	3,799831393	2.516.334,959078
	Aplicação 22/09/2021	2.399,81				631,556970		
22/12/2021	RESGATE	243.558,43				64.061,960560	3,801919702	2.452.272,998518
	Aplicação 22/09/2021	130.182,16				34.241,165607		
	Aplicação 29/09/2021	113.376,27				29.820,794953		
23/12/2021	RESGATE	8.812,50				2.317,281836	3,802946998	2.449.955,716682
	Aplicação 29/09/2021	8.812,50				2.317,281836		
24/12/2021	RESGATE	70.297,87				18.480,109697	3,803974714	2.431.475,606985
	Aplicação 29/09/2021	70.297,87				18.480,109697		
27/12/2021	RESGATE	578.590,01				152.060,682555	3,804994166	2.279.414,924430
	Aplicação 29/09/2021	293.476,59				77.129,314378		
	Aplicação 30/09/2021	12.600,80				3.311,648366		
	Aplicação 01/10/2021	41.848,87				10.998,404978		
	Aplicação 04/10/2021	230.663,75				60.621,314833		
28/12/2021	RESGATE	251.841,00				66.169,849379	3,805978136	2.213.245,075051
	Aplicação 04/10/2021	251.841,00				66.169,849379		
29/12/2021	RESGATE	56.280,15				14.783,306108	3,807007011	2.198.461,768943
	Aplicação 04/10/2021	56.280,15				14.783,306108		
30/12/2021	APLICAÇÃO	120.159,05				31.554,177414	3,808023528	2.230.015,946357
31/12/2021	APLICAÇÃO	2.096,67				550,444954	3,809045727	2.230.566,391311
31/12/2021	SALDO ATUAL	8.496.329,38				2.230.566,391311		2.230.566,391311

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.698.846,36
APLICAÇÕES (+)	2.968.499,15
RESGATES (-)	1.223.422,37
RENDIMENTO BRUTO (+)	52.406,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	52.406,24
SALDO ATUAL =	8.496.329,38

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JF057071 JOSIANNE CORREA SILVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

nitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação deoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na eda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade ministrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei e Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.



Camara de vereadores

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Art. 1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

§ 3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

Do Poder Executivo

Disposições Gerais



Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;